



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

FOLHA PARA PUBLICAÇÃO nº _____

RESOLUÇÃO Nº 145 (EXTRATO)

Fixa calendário para plebiscito no distrito de Figueirão, município de Camapuã.

O Presidente do egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, ad referendum, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a determinação da Assembléia Legislativa Estadual, contida no OF. S/Nº GAB/PRES/AL-MS, e com base na Lei Complementar nº 58, de 14.1.91, RESOLVE confirmar o dia 1º de outubro de 1995 para a realização da consulta plebiscitária, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 58, de 14.1.91, no distrito de Figueirão, município de Camapuã - 14ª Zona Eleitoral. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Campo Grande, 22 de setembro de 1995. (A) DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Presidente.

Em vista do recebimento do OF.GP/405/95, de 26.9.95, do Deputado Roberto Orro, Presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, em que solicita a desconsideração de seu requerimento, em sessão plenária extraordinária de 26.9.95, teve-se a seguinte **decisão**:

"Negou-se referendun à Resolução nº 145, de 22.9.95, que fixava calendário para realização do plebiscito no distrito de Figueirão, município de Camapuã. Unânime, com a manifestação ministerial".

Campo Grande, 26 de setembro de 1995.

(A) DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO, Presidente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 145

Fixa calendário para plebiscito no distrito de Figueirão, município de Camapuã.

O Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, **ad referendum**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a determinação da Assembléia Legislativa Estadual, contida no OF. S/Nº-95-GAB/PRES/AL-MS, e com base na Lei Complementar nº 58, de 14 de janeiro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Confirmar o dia 1º de outubro de 1995 para a realização da consulta plebiscitária, em observância ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 58, de 14 de janeiro de 1991, no distrito de Figueirão, município de Camapuã - 14ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Fixar o seguinte Calendário Eleitoral:

Dia 23 de setembro - sábado
(8 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o juiz eleitoral publicar os nomes dos componentes da Junta Apuradora.

Dia 25 de setembro - segunda-feira
(6 dias antes)

1. Data da nomeação dos membros da Junta Apuradora pelo juiz eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Dia 26 de setembro - terça-feira (5 dias antes)

1. Último prazo para o eleitor justificar, perante o juiz eleitoral, a sua residência há mais de 6 (seis) meses no município, quando do título não constar tal circunstância.

Dia 27 de setembro - quarta-feira (4 dias antes)

1. Data em que, às 14 (quatorze) horas, em audiência pública, será proclamado o número de eleitores aptos a votar no plebiscito.

2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação pelo juiz eleitoral, em audiência pública, dos membros da mesa receptora de votos.

Dia 28 de setembro - quinta-feira (3 dias antes)

1. Encerramento do prazo para os membros da mesa receptora recusarem a nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

Dia 29 de setembro - sexta-feira (2 dias antes)

1. Encerramento do prazo para o juiz eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores, que houver nomeado, e para a publicação, mediante edital afixado no Cartório Eleitoral, da composição da Junta Apuradora (Código Eleitoral, art. 39).

2. Encerramento do prazo para o juiz comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para funcionamento das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 137).

3. Encerramento do prazo para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora de votos a urna e o material destinados à votação (Código Eleitoral, art. 133).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Dia 30 de setembro - sábado

(1 dia antes)

1. Prazo a partir do qual o presidente da mesa receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

Dia 1º de outubro - domingo

1. Instalação da seção às 7 (sete) horas (Código Eleitoral, art. 142).

2. Início do recebimento dos votos às 8 (oito) horas (Código Eleitoral, art. 144).

3. Encerramento da votação às 17 (dezesete) horas (Código Eleitoral, artigos 144 e 153).

4. Após às 17 (dezesete) horas, início da apuração.

Dia 2 de outubro - segunda-feira

(1 dia após)

1. Data em que, até às 12 (doze) horas, o juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções que não puderam realizar o plebiscito.

Dia 3 de outubro - terça-feira

(2 dias após)

1. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração da Junta Apuradora (Código Eleitoral, art. 159).

Dia 4 de outubro - quarta-feira

(3 dias após)

1. Último dia do prazo para o juiz afixar cópia da Ata final para exame dos interessados.

2. Encerramento do prazo para reclamação dos interessados.

Dia 5 de outubro - quinta-feira

(4 dias após)

1. Data em que a Junta deverá decidir sobre as reclamações apresentadas.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

2. Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral cópia da Ata Geral do Plebiscito, devidamente autenticada pelo juiz.

**Dia 6 de outubro - sexta-feira
(5 dias após)**

1. Encerramento do prazo para a realização do plebiscito nas seções onde não se realizaram.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Campo Grande,
aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO,
Presidente.